01

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 26/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 38 da Lei Municipal n° 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a contar com a seguinte redação:

> *"**Art. 38.** É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com sons, ruídos e vibrações que causem incômodo de qualquer natureza ou que não observem os limites fixados na legislação.*
>
> ***Parágrafo único.** Os sons, ruídos e vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde, ao meio ambiente e ao bem estar."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.114/2017.

Garça/SP, 21 de março de 2018.

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

02(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 21 de março de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto, através do qual estamos alterando o artigo 38 da Lei Municipal n° 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, além de revogar a Lei Municipal n° 5.114/2017.

Assim, mantivemos a já existente proibição de perturbação ao sossego e ao bem estar público, abolindo-se, em contra partida, o impedimento do uso e comercialização de fogos de artifício em nossa cidade.

Tal medida se mostra oportuna, pois, embora a referida proibição esteja em vigor há mais de um ano, não se tem notícia de sua concreta e efetiva aplicação, fato este que ocasiona a ineficácia jurídica da norma.

A eficácia de uma Lei depende do reconhecimento, aceitação ou adesão pela sociedade da nova regra. É justamente esse reconhecimento ou recusa, que gera eficácia ou ineficácia da norma, podendo depender, ainda, da legitimidade da autoridade que a estabeleceu, do conteúdo da mesma, ou de outros fatores.

Soma-se a isso a dificuldade de se fiscalizar a referida medida, ao passo que Poder Público dispõe de escassos meios para a correta execução da norma.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

03

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Considerando que o Projeto de Lei nº 26/2018, de autoria do vereador Paulo André Faneco, NÃO foi considerado o objeto de deliberação pelo Plenário, durante a 8ª Sessão Ordinária de 2018, conforme imposto pelo art. 105, II, do Regimento Interno da Câmara, considerando-se rejeitado, **CERTIFICO** que procedi ao arquivamento da Propositura.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei a presente certidão.

Garça/SP, 27 de março de 2018.

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo